



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 828A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 828A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.945, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Bens Móveis e Bens Imóveis, com os seguintes membros:

Comissão de Patrimônio – Bens Móveis

Presidente	Ana Sandra Credidio	Sede Sec. de Educação
Titular	Thais Cristyne de Oliveira	Sec. de Serviços Público
Suplente	Victor Hugo Camilo Silva Zancocchi	Procuradoria
Titular	Leandro Mesquita	Ginásio de Esportes
Suplente	Mara Aparecida Ferrari	Vigilância Sanitária
Titular	Adriana Moro de Lima	Sede Sec. da Saúde
Suplente	Tabata Rafaela Gonçalves	Fiscalização
Titular	Rafael Henrique Fabro	Sede PMI
Suplente	Helton Henrique Mariano	Sede PMI
Titular	Ana Sandra Credidio	Sede Sec. de Educação
Suplente	Fabio Rufino Alves	Sede Sec. de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 828A

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Titular	Priscilla Lucena Cardili	Sec. Serviços Públicos
Suplente	Aline de Sousa Nunes	Sec. Serviços Públicos

Titular	Geraldo Donizete da Silva Rocha	Sec. Serviços Públicos
Suplente	Sandra Aparecida de Souza	Junta Militar

Titular	Willian Rodrigues Ferreira	Sec. Turismo e Meio Amb.
Suplente	Vera Lucia Cazão	Sec. Assist. Desen. Social

Comissão de Patrimônio – Bens Imóveis

Presidente	Isabela V. Ortiz Picazo Montanari	Divisão de Proj. e Obras
------------	-----------------------------------	--------------------------

Titular	Magda Valentina Ribeiro White	Divisão de Proj. e Obras
Suplente	Alipio Marques Junior	Divisão de Proj. e Obras

Titular	Isabela V. Ortiz Picazo Montanari	Divisão de Proj. e Obras
Suplente	Solange Aparecida Kllian Silva	Fiscalização

Titular	Flávio Maffioletti de Souza	Divisão de Proj. e Obras
Suplente	Manoel Eduardo Martins	Divisão de Proj. e Obras

Parágrafo único. O presidente da comissão será responsável por organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer, e será escolhido dentre os membros titulares, por indicação do Chefe do Executivo, cuja nomeação se dará mediante Portaria.

Art. 2º A Comissão, ora instituída, tem por objetivo realizar os trabalhos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens móveis, bem como realizar a classificação dos bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio do Município de Itirapina.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I- Programar, coordenar, orientar, controlar e auxiliar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 828A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II- Proceder ao inventário dos bens móveis que integram o patrimônio municipal, a fim de possibilitar o registro dos bens de forma analítica, devidamente numerados, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e indicação dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

III- Realizar a avaliação, a reavaliação, a depreciação dos bens móveis, de sucatas, bem como verificar a inservibilidade de bens móveis, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, para fins de baixa do patrimônio municipal.

IV- Acompanhar o ajuste contábil dos bens do Município de Itirapina, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

V- Acompanhar o controle dos bens móveis integrantes do Patrimônio do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

VI- Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

VII- Realizar, anualmente, a atualização do inventário dos bens móveis, juntamente com o servidor de cada setor/divisão indicado pelo secretário (a) responsável para acompanhar os trabalhos da comissão.

VIII- Os servidores da Divisão de Patrimônio e os membros da comissão que fiscalizarão o patrimônio físico terão livre acesso a todas as Unidades Administrativas da Prefeitura ou onde esta mantenha bens móveis, devidamente acompanhados por servidores designados pelo Secretário ou Chefe do setor.

IX- O cronograma de visita será enviado previamente para as Secretarias pela Divisão de Patrimônio.

X- Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

XI- Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

XII- Coordenar os procedimentos dos leilões de bens móveis declarados inservíveis, quando ocorrer.

XIII. Emitir pareceres sobre a doação e alienação de bens móveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 828A

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 4º A comissão deverá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 5º Caso seja localizado algum bem sem registro, o mesmo deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) Origem;
- b) Descrição do bem;
- c) Estado de conservação;
- d) Valor atribuído ao bem;

Art. 6º Caso o bem localizado esteja devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados inventário físico e no balanço patrimonial do exercício anterior à reavaliação.

Parágrafo único. A reavaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo.

Art. 7º Caso haja algum bem registrado na contabilidade, mas que não conste do inventário, deve ser aberto um processo para apuração de responsabilidade e, oportunamente, efetuar a baixa do bem.

Art. 8º Os bens móveis com custo de aquisição inferior a 10 UFESP e vida útil inferior a 2 anos não devem ser reconhecidos como ativo imobilizado.

Parágrafo único. Nesses casos, os itens adquiridos devem ser reconhecidos contabilmente como uma variação patrimonial diminutiva quando da sua aquisição.

Art. 9º Do levantamento de todos os bens móveis da Prefeitura, a Comissão elaborará uma ata que será encaminhada ao Prefeito, devendo dela constar os seguintes elementos:

- a) Local e data;
- b) Finalidade;
- c) Nome dos componentes;
- d) Denominação do bem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 828A

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- e) Critérios de avaliação ou reavaliação;
- f) Valor atribuído a cada bem;
- g) Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado no Município.

Art. 10º Compete à Divisão de Patrimônio gerenciar os registros de patrimônio, mantendo o sistema e o arquivo atualizado, mediante os relatórios apresentados pela Comissão, pelas Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 11º É de exclusiva responsabilidade dos responsáveis de setor o correto preenchimento de planilhas, sistemas, entre outros que se fizerem necessários à realização de levantamento patrimonial, devendo cumprir os prazos estabelecidos pela comissão de levantamento, avaliação e reavaliação patrimonial.

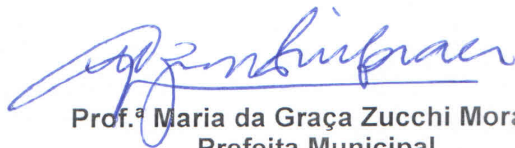
Parágrafo único. Um servidor será designado pelo Secretário e/ou Chefe de cada setor para ser o contato principal com a Divisão de Patrimônio e com a Comissão, bem como para acompanhar e auxiliar na realização do inventário.

Art. 12º. Cada servidor é responsável pela conservação do bem que utiliza, respondendo civil e criminalmente, pelos prejuízos que causar ao erário, em caso de negligência na guarda dos bens públicos e em razão do manuseio como se fossem bens particulares sem a preocupação e a consciência de que deve zelar pelos mesmos.

Parágrafo único. A transferência, empréstimos, danos e ou extravio de bens deverão ser comunicados imediatamente a Divisão de Patrimônio que tomará as devidas providências;

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE SETEMBRO DE 2022.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA